



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

LEI Nº 2.973/2017

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA PATRULHA MARIA DA PENHA NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de São Miguel do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

**L E I:**

**Art. 1º** Fica criada a Patrulha Maria da Penha, que atuará no atendimento à mulher vítima de violência no Município de São Miguel do Iguaçu e será regida pelas diretrizes dispostas nesta Lei e na Lei Federal nº11.340/2006.

**Parágrafo único.** A Patrulha Maria da Penha, visa garantir a efetividade da Lei Maria da Penha, integrando ações e compromissos pactuados no Termo de Adesão ao Pacto Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres, estabelecendo relação direta com a comunidade e assegurando o acompanhamento e atendimento as mulheres vítimas de violência doméstica e familiar.

**Art. 2º** As diretrizes de atuação da Patrulha Maria da Penha são as dispostas a seguir:

- I. Instrumentalização da Guarda Municipal no campo de atuação da Lei Maria da Penha;
- II. Capacitação dos Guardas Municipais da patrulha e dos demais agentes públicos envolvidos para o correto e eficaz atendimento às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, visando o atendimento humanizado e qualificado;
- III. Qualificação do Município no controle, acompanhamento e monitoramento dos casos de violência contra a mulher, de modo a reduzir a incidência desse tipo de ocorrência;
- IV. Garantia do atendimento humanizado e inclusivo à mulher em situação de violência, observado o respeito aos princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação e da não revitimização;
- V. Integração dos serviços oferecidos às mulheres em situação de violência;
- VI. Corresponsabilidade dos entes federados.



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

**Parágrafo único.** A Patrulha Maria da Penha atuará na proteção, prevenção, monitoramento e acompanhamento das mulheres vítimas de violência doméstica ou familiar, integrando as ações realizadas pela Rede de Atendimento à Mulher em situação de violência no Município de São Miguel do Iguaçu.

**Art. 3º** A responsabilidade de execução da Patrulha Maria da Penha será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, através da Guarda Municipal; da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Secretaria Municipal de Saúde, através de:

- I. As ações, forma de atendimento e organização interna da Patrulha Maria da Penha serão ficadas mediante a instituição de protocolos de atendimento, e padronização de fluxos entre a Patrulha e demais parceiros responsáveis pela execução dos serviços, pautando-se pelas diretrizes previstas no art. 2º da presente Lei;
- II. Cada equipe da Patrulha Maria da Penha será composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais:
  - a) Uma Guarda Municipal (sexo feminino);
  - b) Um Guarda Municipal (sexo masculino);
  - c) Um Assistente Social ou Psicólogo.

**Parágrafo único.** O profissional Assistente Social ou Psicólogo será responsável pela coordenação e acompanhamento das ações da Patrulha Maria da Penha, realizando a escuta e encaminhamento da mulher para o órgão competente, e recebimento das demandas dos órgãos envolvidos.

- III. Fica o Município autorizado a conceder Função Gratificada aos integrantes da Patrulha Maria da Penha, a ser definida em lei específica;
- IV. Os profissionais integrantes da Patrulha Maria da Penha deverão receber capacitação destinada especificamente para este fim.

**Art. 4º** As Secretarias Municipais de Administração e de Assistência Social, em consonância com o Conselho dos Direitos da Mulher de São Miguel do Iguaçu, poderão, mediante articulação com órgão público do Estado e do Judiciário, definir atos complementares que garantam a execução das ações da Patrulha Maria da Penha neste Município.

**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de publicação.



ESTADO DO PARANÁ

## MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Iguaçu, aos 17 dias do mês de outubro de 2017.

  
**Valdecir Simão Lago**  
Secretário de Administração

**Claudiomiro da Costa Dutra**  
Prefeito Municipal

**Lei Municipal nº2.973/2017 – autoria da Vereadora Flávia Dartora**